

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA ME Nº 9.763, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

## PORTARIA Nº 290/DG, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a denominação, a categoria, o tipo de unidade e realoca Funções Comissionadas Executivas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto 11.198, de 15 de setembro de 2022 e da delegação de competência constante no art. 13 do Decreto nº 10.289, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no âmbito do DNOCS, a denominação, a categoria e o código de 73 (setenta e três) FCEs vinculadas à Diretoria-Geral, conforme Quadro "a" do Anexo II do Decreto nº 11.198, de 15 de setembro de 2022, de Assistente Técnico, código FCE 2.02, categoria de assessoramento, para Chefe, código FCE 1.02, categoria de direção, tipo de unidade setor.

Art. 2º Realocar 73 (setenta e três) Funções Comissionadas Executivas de Direção, código FCE 1.02, vinculadas à Diretoria-Geral, passando a constar da seguinte forma:

- I - 01 (uma) para a Auditoria Interna;
- II - 21 (vinte e uma) para a Diretoria Administrativa;
- III - 51 (cinquenta e uma) para as Coordenadorias Estaduais.

Art. 3º As alterações e realocações de que tratam esta Portaria estão consolidadas no Anexo I.

Art. 4º Os ocupantes das FCEs alteradas ou realocadas nos termos desta Portaria ficam automaticamente dispensados.

Art. 5º A codificação, localização e denominação das unidades administrativas a serem instituídas, e a localização das FCEs realocadas e alteradas, em decorrência do disposto nesta Portaria, serão fixados por meio de ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

## ANEXO I

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, CATEGORIA, TIPO DE UNIDADE E DAS REALOCAÇÕES INTERNAS DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS FIXADAS NO QUADRO "A" DO ANEXO II DO DECRETO Nº 11.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ORIGEM (DE)				
Unidade de Origem	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Diretoria-Geral	1	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	21	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	3	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21

DESTINO (PARA)				
Unidade de Destino	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Auditoria Interna	1	Chefe	1.02	0,21
Diretoria Administrativa	21	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Ceará	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Piauí	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual na Paraíba	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Pernambuco	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Alagoas	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Sergipe	3	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual na Bahia	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais	6	Chefe	1.02	0,21

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA ME Nº 9.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 7º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e tendo em vista o disposto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 128, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o Banco do Brasil S/A em outubro de 2021, e o disposto no inciso III do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Fundos de Participação dos Municípios, mediante solicitação encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios - CEDINPREC, com base no inciso III do art. 104 do ADCT, para depósito nas contas especiais de que trata o art. 101 do ADCT.

Art. 3º O Banco do Brasil S/A deverá enviar arquivo retorno à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, para efeito de acompanhamento e controle das medidas de retenção ou de suspensão de retenção requeridas pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO GUEDES

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

- I - servidores públicos;
- II - empregados públicos;
- III - contratados temporários; e
- IV - estagiários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

- I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h não haverá expediente;
- II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 11h, horário de Brasília; e
- III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 14h, horário de Brasília.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 5º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.103725/2022-15

Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrados em 30 de dezembro de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES  
Ministro

## DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.103725/2022-15

Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES  
Ministro

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

## PAUTA DA 306ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do art.24-C, inc. II, da Portaria nº212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN E EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão

001) 15414.621139/2017-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Previdência S/A (04.046.576/0001-40) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

002) 15414.602525/2017-46 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb do Brasil Cia de Seguros (atual Chubb Seguros Brasil S.A.) (33.170.085/0001-05) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

003) 15414.617692/2019-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Santander Capitalização S.A. (03.209.092/0001-02) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

004) 15414.633715/2017-13 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sompo Seguros S.A. (atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

